

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2019-GP, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO 015/2019-GP, 17 de outubro de 2019.

“Enquadra a atividade que especifica para fins de cálculo da Taxa de Licença de Atividade Econômica não incluída nos incisos e alíneas do art. 50 do Código de tributação do Município nº 36, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar nº 36, de 26 e dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização do Código tributário do Município, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 29 de dezembro de 2014, instituiu novos valores da taxa de licença de atividade econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária, a que se referem os Arts. 47 a 50, incisos, alíneas e parágrafos;

Considerando que deixou de ser prevista de forma específica o cálculo para instalação e funcionamento de pontos de comercialização nas festividades da padroeira Nossa Senhora das Vitórias ocorridas anualmente nesta cidade durante o mês de outubro e que a disposição do inciso VII do art. 50 do Código Tributário do Município não atende aquela necessidade em observância à prática reiterada da administração;

Considerando a não observância do aludido art. 50 aos princípios constitucionais tributários da isonomia tributaria e capacidade contributiva;

Considerando, finalmente, que o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Prefeito Municipal para a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos e para superintender a arrecadar tributos.

DECRETA:

Art. 1º A taxa de licença para instalação e funcionamento de cada ponto de comercialização durante as festividades da Festa de Outubro, do ano de 2019, será cobrada por tempo e espaço de ocupação de solo, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, nos moldes seguintes:

As taxas referidas no caput serão cobradas na quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado ocupado;

O valor contido no inciso I será cobrado pelos dias 20/10/2019 e 24/10/2019

§ 1º. Considera-se metro quadrado ocupado, para fins de ocorrência do inciso I, o espaço onde forem instaladas barracas, carrinhos, caixas térmicas, máquinas em toda sua extensão, veículos utilizados em atividade comercial, cadeiras e mesas, armações e congêneres;

§ 2º. Considera-se dia de ocupação, para fins de incidência do inciso II, todo período de tempo dentro das 24h (vinte e quatro horas) de cada dia durante as festividades.

§ 3º. A recusa no pagamento das taxas incorrerá em remoção do ponto de venda.

Art. 2º. O recolhimento da taxa deverá ocorrer antes da instalação, à vista do que será expedido o consequente alvará a ser fixado no ponto de comercialização.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carnaúba dos Dantas-RN, 17 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:EAD143C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2019. Edição 2129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>